

Brasília, 01 de outubro de 2019 Senhor Subsecretário

Estamos em plena votação da Pec 06/2019 no Senado Federal e estamos deparando com uma situação que nos traz bastante preocupação.

A Nova previdência, apesar de excluir estados e municípios de alguns artigos, tem mandamentos de ordem geral de aplicabilidade imediata e erga ominis.

Temos ainda correndo em paralelo outra Pec, originada no Senado Federal, visando estender aos demais entes federativos artigos hoje só aplicáveis à união.

Assim, s.m.j., temos a reforma e a reforma da reforma, que atingirá estados e municípios em duas fases, que ocorrerão em anos diferentes.

Este ambiente está trazendo uma enormidade de dúvidas quanto a qualidade e extensão destes novos dispositivos antes a portaria 464, cuja aplicabilidade se dará a partir do ano que vem

Dentro deste cenário, entendemos ser pertinente um estudo quanto prorrogação dos prazos da 464, até definição integral das alterações constitucionais em andamento.

Aproveitamos o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração

Fraternalmente

João Carlos Figueiredo Presidente da ABIPEM

Sinsecretary dos